



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 83/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0044216/2020-26

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 3400/2020**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 20457355

<b>PROCESSO SLA Nº:</b> 3400/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	ARP Empreendimentos Ltda. ME	<b>CNPJ:</b>	13.251.193/0001-03
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	ARP Empreendimento Ltda. ME	<b>CNPJ:</b>	13.251.193/001-03
<b>MUNICÍPIO:</b>	Maravilhas	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	Extração de Areia e Cascalho para Utilização Imediata na construção civil.	03	0

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Henrique Martins Soares	CREA: 176221
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Elizabeth Barreto de Menezes Lopes	1.148.717-0

**De acordo:**

Viviane Nogueira Conrado Quites

1.287.842-7

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites**,  
**Diretor(a)**, em 09/10/2020, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com  
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**20454286** e o código CRC **88AC1650**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0044216/2020-26

SEI nº 20454286



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 3344/2020

O empreendimento ARP Empreendimentos Ltda. atua no ramo extração de areia, exercendo suas atividades no município de Maravilhas - MG. Em 21/08/2020 foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Conforme consta no RAS, o empreendimento opera desde 20/02/2013, de acordo com Processo Administrativo (PA) n. 22689/2011/001/2016, de AAF (Autorização Ambiental de Funcionamento), cuja validade se estendeu até 19/02/2017. Foi formalizado ainda, o processo SIAM n. 19817/2011/002/2018, que foi indeferido em 19/11/2018, e também o Processo SLA de LAS/RAS n.1660/2020, que também foi indeferido. Dentre outras questões, o motivo principal do indeferimento foi o DAIA inexistente, no caso do indeferimento do processo SIAM, e as coordenadas do DAIA localizadas em APP, com vegetação expressiva, e em local diferente da área de concessão da outorga, no processo SLA. Desta forma, neste processo foi solicitado ao Núcleo de Apoio Regional de Pará de Minas a correção do DAIA.

As atividades encontram-se paralisadas, de acordo com o RADA, desde o vencimento da AAF em 19/02/2017.

A atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil compreende a produção de 35.000 m<sup>3</sup>/ano, caracterizada como Classe 3 pela DN 217/2017.

De acordo com o Registro do Imóvel, a área total do empreendimento perfaz 327,53,70 ha. A área diretamente afetada perfaz 3,18 ha. São 04 funcionários no total, sendo todos no Setor de Produção.

Conforme informado e constatado, não há a incidência de critério locacional.

O empreendimento ARP Empreendimentos Ltda. é o titular /requerente da poligonal ANM 834/421/2010, para a realização de trabalhos inerentes ao bem mineral areai, com área de 25,99 ha. Se encontra na fase “aguarda Relatório Final de Pesquisa, bem como concessão da licença de LAS/RAS” para fins de emissão de nova Guia de Utilização, conforme informado no RAS e no Cadastro Mineiro.

Foi concedida, pela proprietária da matrícula n. 9.999, Livro 2-A-1, senhora Sandra dos Santos Filgueiras, a anuênciia para mineração na propriedade em pauta. A referida senhora é sócia proprietária do empreendimento.

A propriedade, denominada Fazenda Macunã está localizada na zona rural do município de Maravilhas, matricula n. 9.999, com área total de 327,53,70 ha (registro de imóveis) ha e 332,87,28 ha (Cadastro Ambiental Rural-CAR). A reserva legal encontra-se averbada na matrícula supra, com área de 65,50,74 ha, devidamente demarcada no mapa e de acordo com o Termo de Preservação de Florestas apresentado. No CAR a área de reserva legal se apresenta com área superior à averbada, perfazendo o total de 67,6,95 ha, englobando área de vegetação nativa da propriedade, como informado no referido Cadastro.

A área diretamente afetada, conforme consta no RADA, refere-se a 3,18 ha na Fazenda Macunã.



O local contará com dragas, bacias de decantação, depósito de areia, vias de acesso, pátio de movimentação e área de armazenamento de resíduos. A ADA está localizada fora da APP do rio Paraopeba, que corresponde a 100 metros de largura, e não haverá supressão de vegetação nativa.

Os materiais (areia e cascalho) serão extraídos hidráulicamente diretamente do leito do rio, por meio de plataformas flutuantes. O comércio de areia é feito diretamente, em sua maioria, para concreteiras em Sete Lagoas, Pará de Minas, Itaúna e Divinópolis, atendendo também diversos depósitos de material de construção da região.

Há uma unidade de apoio com vestiário, escritório, sistema de tratamento de efluentes, ponto de abastecimento, CSAO e área de armazenamento de resíduos, localizada a 360 m da área de operação. Estrutura esta de uso comum com funcionários da Fazenda Macunã.

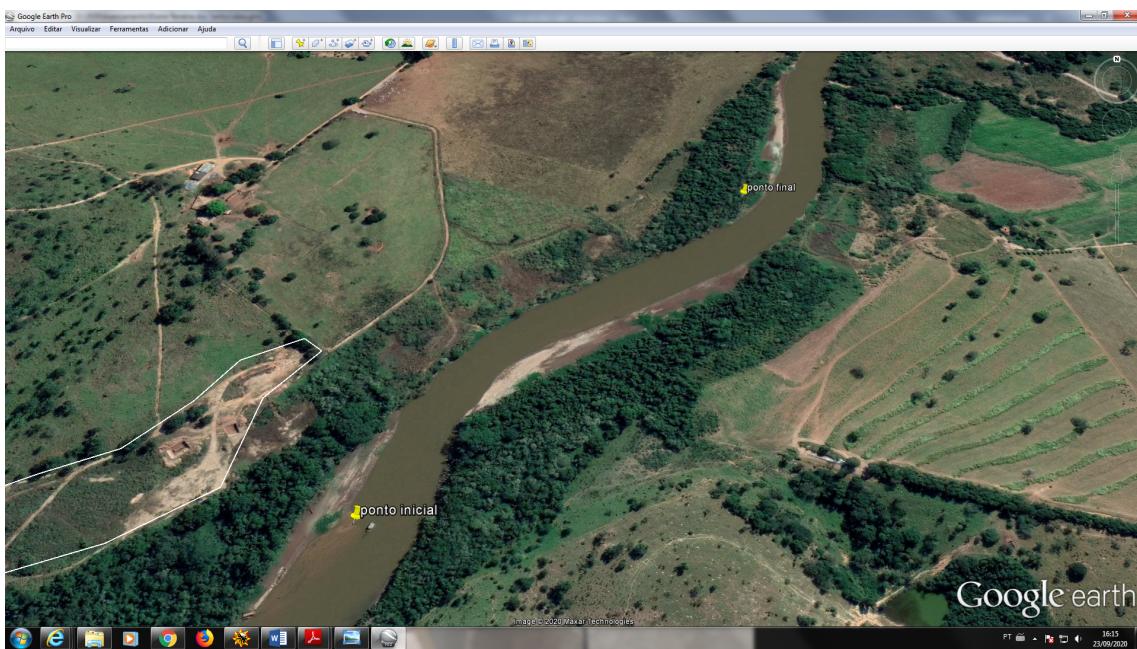
Na área de armazenamento de sucatas metálicas são destinadas as sucatas que são utilizadas na produção e quando atingem um montante significativo são encaminhadas/comercializadas para reciclagem.

Os resíduos domésticos, de forma geral, são armazenados em sacos plásticos e acondicionados em tambores que permanecerão fechados. Quando atingirem volume significativo, serão levados ao município para disposição final. Em relação aos resíduos sólidos recicláveis, quando gerados, serão segregados e destinados para reciclagem. Os demais resíduos contaminados serão armazenados e destinados a incineração. Todos os resíduos ficarão armazenados nesta área dotada de cobertura, piso impermeável e bacia de contenção.

A área de abastecimento refere-se a um tanque de combustível aéreo, com capacidade de 05 m<sup>3</sup>, localizado em área impermeabilizada com bacia de contenção e cobertura para armazenamento do tanque e da bomba. O empreendimento não possui AVCB. Desta forma, a empresa irá alugar um contêiner plástico com volume de 1m<sup>3</sup>, com objetivo de armazenar o combustível necessário. O fornecimento será através de convênio com postos de combustíveis da região para fornecimento periódico do óleo diesel. A intenção é utilizar esta forma de abastecimento até a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), e então passar a utilizar o tanque de 5 m<sup>3</sup>.

Existe uma fossa séptica com filtro anaeróbio e sumidouro para tratamento dos efluentes sanitários gerados. A frequência de monitoramento será semestral.

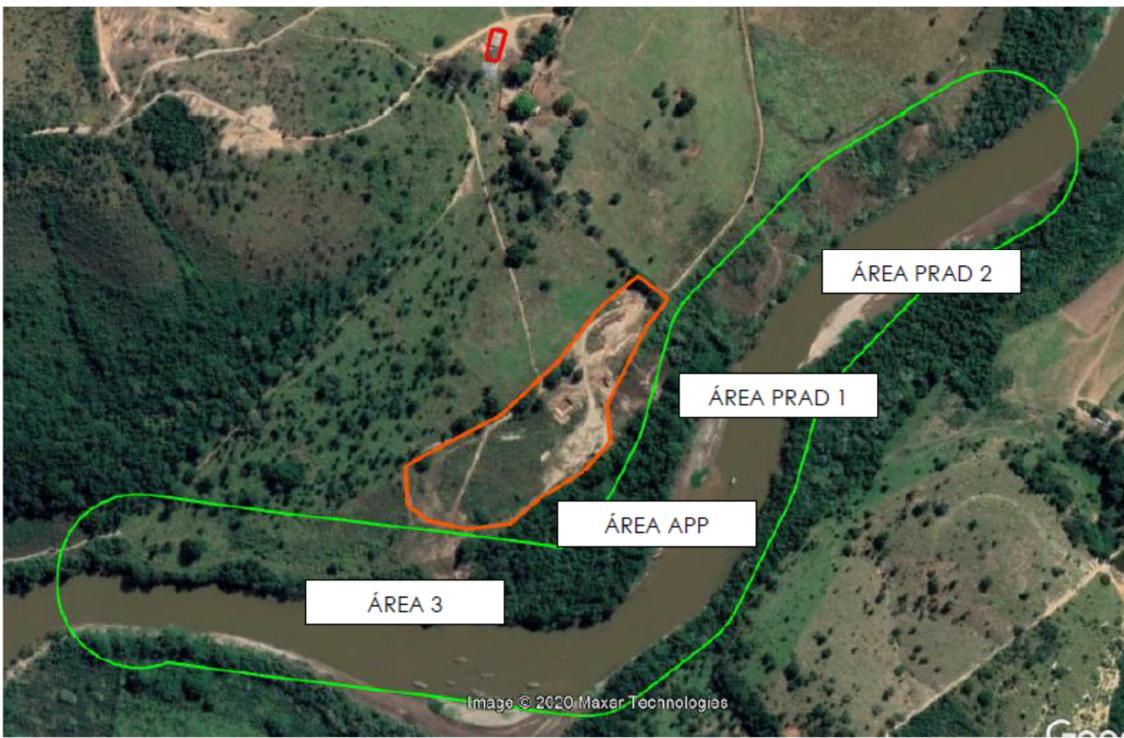
Para fins de consumo humano, consta a certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico n. 83100/2018, Processo 19860/2018, com validade até 18/09/2021. A extração mineral ocorre entre as coordenadas geográficas 19° 32' 05" e 44° 32' 57" e 19° 31' 50" e 44° 32' 43", outorgada mediante Portaria n. 00342/213 e 26/02/2013, processo 17388/2011, validade até 27/02/2017. Em 27/12/2016 foi protocolada, sob R0370590/2016, na SUPRAM Central, a solicitação de prorrogação da outorga para extração mineral. Assim, a referida outorga fica renovada automaticamente.



**Figura 02:** Ponto Inicial e Ponto Final da Outorga, rio Paraopeba.. À esquerda, ADA.

Possui Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) n. 41423-D para intervenção em Área de Preservação Permanente, para fins de passagem de tubulação em área correspondente à 0,024 ha ou 240 m<sup>2</sup>, sem supressão da vegetação nativa. Os portos de areia ficam fora da APP. Segue abaixo Figura 01 que mostra as duas glebas de reserva legal, bem como a área diretamente afetada, ponto inicial e ponto final de dragagem. A autorização do DAIA para fins de intervenção em APP inicia-se nas coordenadas UTM 547.159/7839.957

Considerando que no processo de LAS RAS anterior, número 1660/2020, o qual foi indeferido pela Assessora de Assuntos Ambientais, Maria Eduarda D'Carlos Belo, consta a exigência de apresentação de PTRF nas áreas onde foi exigida a implantação de PRAD pelo Ministério Público de Minas Gerais, quando de nova protocolização de processo, e estas áreas ainda não foram totalmente recuperadas, foi apresentado o referido PTRF para as antigas áreas de intervenções de atividades minerárias. São áreas operacionais já utilizadas que perfazem 3,10 ha e que já foram alvo de PRAD e ainda não foram totalmente recuperadas.



**Figura 03:** Áreas a serem recuperadas: Área de PRAD 1, PRAD 2, e Área 03. .

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) descritas acima, sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “ARP.” para as atividades de extração de areia, pelo prazo de 06 anos, considerando existência de infrações gravíssimas, definitivas, conforme constatado no Cadastro de Autos de Infração, Autos de Infração n. 30485/2017; 30472/2017; 10862/2015; 124859/2018 e 124858/2018, e o disposto no Decreto 47.383/2018, artigo 37, parágrafo 2º e 3º.



## ANEXO I

### Condicionantes do empreendimento ARP Empreendimentos Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Cumprir as determinações impostas no DAIA (condicionantes). Apresentar Relatório Fotográfico Anual a esta SUPRAM.	Prazo determinado no DAIA.
03	Para evitar o assoreamento e a erosão das margens do rio, não dragar material próximo às margens do mesmo. Comprovar mediante relatório fotográfico anual	Durante a vigência da Licença
05	Implantar o PTRF nas áreas determinadas no referido Projeto. Encaminhar a SUPRAM ASF aos cuidados desta analista ambiental relatórios anuais com fotografias georreferenciadas das áreas de implantação com demonstração do desenvolvimento das plantas.	De acordo com o cronograma, com início a partir do período chuvoso de 2020 (outubro a novembro de 2020). Apresentar relatórios anuais das áreas de implantação com demonstração do desenvolvimento das plantas.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento do empreendimento ARP Empreendimentos Ltda.

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de efluentes líquidos sanitários (ETE)	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas e temperatura.	<u>Semestral</u>

(<sup>1</sup>) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** entrada da ETE (efluente bruto) e saída da ETE (efluente tratado)

**Relatórios:** enviar anualmente à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

(<sup>2</sup>) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019:

I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. E apresentar cópia das DMR na Supram- ASF.



## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*